



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

O **MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA BAHIA**, torna público que, na data, horário e locais abaixo assinalados de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.007/2017, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 038/2009, Resolução MDA/FNDE Nº 025/2013 e Resolução CD/FNDE 026/2013 e alterações posteriores, fará realizar CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022, objetivando a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: Os envelopes deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal na Praça Altamirando Requião nº 27, Centro, até as 10h00min horas, do dia 14/06/2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: Dia 14/06/2022 às 10hs:30min no Setor de Licitações, localizado no Prédio sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado.

Após conhecimento da publicação do texto do edital, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas via internet, no site www.conde.ba.gov.br

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelope lacrado, opaco, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O objeto desta CHAMADA PÚBLICA 002/2022 é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência, culminando assim no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares, para atender as necessidades das Unidades Escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação do Município de Conde.

Deverão ser observadas as condições do Termo de Referência (anexo I), quanto à especificação, condições de entrega e entrega de amostras por parte das vencedoras. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação e por equipe técnica composta por representantes da área da nutrição da Secretaria Municipal de Educação do Setor de Merenda Escolar do Município, e por representante e/ou representantes do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Conde/BA. Ficará a cargo do profissional da área da nutrição da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer em laudo devidamente assinado e identificado, nos termos da Resolução do CFN nº.358/2005 e alterações do teste de aceitabilidade, relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação.

As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a Comissão de Permanente de Licitação reserva-se ao direito de doar as referidas amostras. Deverão ser entregues uma embalagem de cada produto ofertado, conforme descrito no edital, devidamente identificado com o nome da empresa licitante, constando na embalagem todas as informações do produto, tais como: marca, prazo de validade, tipo, peso, inspeção, etc, juntamente com a FICHA DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS contida no anexo IV deste Edital.

CAPÍTULO II - DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. Dotação orçamentária:

- a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária vigente ao orçamento 2022 conforme segue:

DOTAÇÃO 01

ÓRGÃO : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2016: DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS

ELEMENTO : 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0115000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO .

DOTAÇÃO 2

ÓRGÃO : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2016: DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS

ELEMENTO : 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 01 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

DOTAÇÃO 3

ÓRGÃO : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2016: DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS

ELEMENTO : 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 19 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB 40%

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública 002/2022 os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, independente de serem do Município de Conde, contudo, conforme determina o art. 18 da Resolução/CD/FNDE



38, de 16 de julho de 2009, a aquisição de que trata este edital deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as Unidades Escolares, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009. Sendo assim na análise das propostas e na aquisição, serão priorizadas as propostas de grupos do Município de Conde. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

3.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de Julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, conforme determina Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 038/2009.

CAPÍTULO IV - DA ENTIDADE ARTICULADORA

4.1. Os Grupos Informais deverão ser cadastrados/credenciados junto à Entidade Executora (Prefeitura) ou por uma Entidade Articuladora.

4.2. A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

4.3. As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

4.4. A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. No processo de habilitação, os agricultores familiares e os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da DAP principal e extrato da DAP emitido nos últimos 30 dias, de cada Agricultor Familiar participante;



III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (na sequência de itens do Anexo I).

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

5.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes, do município ou sede do licitante, através de alvará, cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (na sequência de itens do Anexo I).

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

5.3. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar como também as documentações citadas no item anterior será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da licitação e o tipo de envelope, conforme modelo.

5.4. IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

À Comissão Permanente de Licitação, Edital da Chamada Pública nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Conde-BA

Chamada Pública 002/2022
Participante: Razão Social/Nome



CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1. Serão considerados classificados os projetos de vendas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2. Cada interessado deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com o preço unitário fixado neste Edital, observando as condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

6.3. Para fins de análise e seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de postostas do País:

6.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.6. Caso a COMPEL não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 6.3, 6.4 e 6.5 deste edital.

6.7. Para efeitos do disposto neste capítulo serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.8. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 6.5, terão prioridade organizações produtivas com maior



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

6.9. No caso de empate entre Grupos Formais, não enquadrados nos incisos I e II do subitem 6.5, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.10. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.11. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula as Resoluções CD/FNDE.

6.12. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos, fica facultado à Comissão Permanente de Licitação à abertura de prazo para a regularização da documentação.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

8.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Ordem de fornecimento no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.



8.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Conde/BA, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

8.5. Em caso de atraso na entrega do material, objeto desta Chamada Pública nº 002/2022, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material não entregue, por dia útil excedente.

8.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.7. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto desta Chamada Pública nº 002/2022, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Decreto 6319/2007, Resolução CD/FNDE 038/2009 e Resolução CD/FNDE 026/2013 e o cronograma de entrega.

CAPÍTULO X - INFORMAÇÕES

Seguem abaixo os endereços para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

Site: <http://www.conde.ba.gov.br/> e email: licitacaocondeba@outlook.com.

Praça Altamirando Requião, nº 27, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Conde-BA.

Para retirada do Edital e pedidos de esclarecimentos, protocolo de recursos de qualquer natureza e Sala das Sessões Públicas, Comissão Permanente de Licitação. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão desta chamada pública, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município.

Conde/BA, 27 de Maio de 2022.

Ricardo de Sousa Andrade
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022
Gêneros Alimentícios - Merenda Escolar.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais - Familiares -para - fornecimento dos - gêneros - alimentícios de agroindústria conforme especificação e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Conde/BA, atende atualmente 5.776, alunos de acordo o (censo 2021) distribuídos nos atendimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega realizada pelo fornecedor e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009-art, 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais.

2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencial mente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas unidades, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local /regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações, está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo nacional de desenvolvimento

da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade

3.ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS.

tem	Apresentação	Especificações	U	V	L.UNIT.	OTAL
			nidade	uant		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

01	ALHO	Alho coloração branca; com diâmetro equatorial maior que 60mm; inteiro; sem perda de bulbilho; sem estar brotado; chocho; deteriorado; desidratado; queimado; polpa externa; com perfuração de praga; dano mecânico; em embalagem plástica com 1kg. Graúdo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, danos ou pragas.	KG	500		
02	ABOBORA	Abóbora com casca firme, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	KG	4000		
03	AIMPIM/MACAXEIRA	Aipim/ macaxeira, com casca , fresca, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isenta de sujidades e corpos estranhos. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	3000		
04	BANANA PRATA	Banana da prata de 1ª qualidade, graúdas, em dúzia , frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	Dúzia	16000		
05	BATATA DOCE	Batata doce, primeira, selecionada, grandes , aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem ferimentos ou defeitos de origem física ou mecânica que afete sua aparência, devem estar livres de enfermidades (parasitas, larvas, fungos) como também devem estar limpas, sem terra aderida a sua casca Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	2000		
06	BATATA INGLESA	Batata inglesa de primeira, em perfeito estado de conservação, grandes, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem ferimentos ou defeitos de origem física ou mecânica que afete sua aparência, devem estar livres de enfermidades (parasitas, larvas, fungos) como também devem estar limpas, sem terra aderida a sua casca, Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	5000		
07	CEBOLINHA VERDE	Cebolinha verde Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g, Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	Maço	5500		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

08	COENTRO VERDE	Coentro, folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g, Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	Maço	5500		
09	CEBOLA BRANCA	Cebola Branca, Fresca; graúda; mais de 70% da superfície do bulbo coberta pelo catafilo; película externa da cebola; sem defeitos externo e interno; como brotado; dano mecânico, mancha negra; sem película; sem podridão. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	5500		
10	CENOURA	Cenoura, Fresca; compacta; firme; sem lesão física e mecânica; rachadura e corte; tamanho e cor uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte do produto sujeito a verificação no ato da entrega. Lavada e seca adequadamente, de primeira, tamanho médio e uniforme, sem umidade exterior, firmes e tenras, não germinadas, sem folhas, não apresentando cortes/fissuras, colorações ou manchas verdes, cinzentas, azuis, negras ou de ferrugem, ou qualquer corpos estranhos ou tenros aderida à sua superfície externa. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	4000		
11	CORANTE	Condimento para preparo de alimentos, embalado 100g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PACOTE	3200		
12	CHUCHU	Chuchu Fresco; verde escuro; pequeno; não apresentar defeitos interno e externo; com identificação do fornecedor. Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão, Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	4000		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

13	COCO SECO	Coco seco, Fruto de 1ª qualidade, tamanho médio, isento de fermentação, mofo, parasitas e sujidades.	UND	6000		
14	GOIABA VERDE	Goiaba Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	6000		
15	FARINHA MANDIOCA DE	Farinha de mandioca tipo: 1 branca, fina e seca; embalagem de 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	5000		
16	COMINHO	Condimento em pó, embalado individualmente com 100g, obedecendo ao prazo de validade do fabricante.	PACOTE	3200		
17	LARANJA	Laranja Fruto de tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	CENTO	1000		
18	MAÇÃ(CAIXA COM 110 UND)	Maçã Fuji ,nacional, cor vermelha , crocante, doce, Sem ferimentos ou defeitos de origem física ou mecânica que afete sua aparência, devem estar livres de enfermidades (parasitas, larvas, fungos) como também devem estar limpas, sem terra aderida a sua casca. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada	CAIXA	600		
19	MAMÃO	Mamão Papaia; de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme. Produto de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, consistência íntegra e com maturação natural, não apresentando cortes, fissuras, colorações e manchas verdes, amareladas, cinzentas, azuis, negras ou de ferrugem Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	2000		
20	MARACUJA	Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem: em	KG	8000		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

		sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.				
21	MELANCIA	Melancia, fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	UND	6000		
22	PIMENTÃO	Pimentão verde; sem lesões físicas e mecânicas; sem perfurações e cortes; em perfeito estado de conservação, grande, de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas e mecânica, perfurações e cortes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	3000		
23	QUIABO	Quiabo verde, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes, Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	CENTO	400		
24	TOMATE	Tomate de primeira, firme e intacto; isento de enfermidades; livres de resíduos de fertilizantes; sujidades; parasitas e larvas; em saco plástico; tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	6000		

04-.HABILITAÇÃO

- 4.1. Habilitação Jurídica . Registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, Devidamente registrado ou inscrito;
- 4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 4.5 .Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.6 .Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria RFB n.º 1.751 de 03/10/2014) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND conjunta, Estadual (referentes a Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa do Estado), e Municipal do domicílio ou da sede da licitante.
- 4.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Demonstrando situação regular no cumprimento sociais instituídos por lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

4.8 .Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

Condições de habilitação - artigo 4º, XIII da lei n.10.520/2002.

Habilitação Jurídica - documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93.

Regularidade fiscal - documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93.

Capacitação Técnica - documentos exigidos no art.30 da lei 8.666/93

Capacitação econômico/financeira - documentos exigidos no art.31 da lei 8.666/93

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

06- DEFINIÇÃO

6.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

a) Unidades de Ensino Municipais constantes nesse termo de referência.

b) Projeto de Venda: modelo conforme Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

d) Chamada Publica de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN N°465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

7 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

7.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos Matriculados na Rede Pública de Ensino.

8 - DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

8.1. Meta 1- Atender ao artigo14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

8.2. Meta 2 - Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº38, 2009.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICO

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Pública de Ensino de Conde/BA.

9.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais.

(Resolução CD/FNDE Nº 38, 16 de julho de 2009, a artigo § 4º ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

9.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor Máximo individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e -Abastecimento - nas suas respectivas - áreas -de - competência e conforme determina a legislação em vigor.

9.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Conde, e do Setor de Merenda Escolar da SEDUC, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

10.2.1 Ficha Técnica devidamente assinada pelo profissional responsável;

10.2.2 (duas) amostras, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, com a identificação do GRUPO FORMAL, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública.

10.2.3 Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos Produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração,

10.2.4 Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha substituí-la.

10.3. As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

10.3.1 Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes da Comissão de Análise Municipal, do Setor de Merenda Escolar do Município, e por representantes do Conselho "de Alimentação 'Escolar 'de Conde/BA. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica (nome completo, matrícula e o órgão que representa).

10.4. As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a Comissão de Análise Municipal reserva-se ao direito de doar as referidas amostras.

10.5. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

10.6. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

10.7. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas priorizando, GRUPO FORMAL SEDIADO EM REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CONDE. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguido da seguinte ordem de prioridade (conforme RES 38/FNDE/CD, 18/07/2009, art.18 § 4o):

- Grupos Formais da Região;
- Grupos Formais do Território Rural;
- Grupos Formais do estado;
- Grupos Formais do país.

10.7.1, Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA COMUNIDADES, TRADICIONAIS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09.

11- DISTRIBUIÇÃO POR ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2021/2022

Nº	NOME DE ESCOLA	LOCALIDADE	Zona
01	Escola Municipal Cônego Rodolfo Duarte Guimarães	Centro	Urbana
02	Escola Municipal Carlos Alberto dos Santos	Sítio	Urbana
03	Centro Edu .Int. de Educ. Inf. Hermógenes G. do Nascimento	Sítio	Urbana
04	Escola Municipal Helena de Castro	Conde	Urbana
05	Escola Municipal Walter de Carvalho Baptista	Vila	Urbana
06	Escola Municipal Paulo Almeida de Oliveira	Pau Casado	Urbana
Nucleação Escolar			

07	Escola Municipal Geraldo Lins	Centro	Urbana
08	Escola Municipal Doutor Severino Vieira	Centro	Urbana
Nucleação Escolar			
09	Escola Municipal Eduardo Cavalcante Lins	Sítio	Urbana
10	Escola Municipal Brasilina Eugenia	Poças	Urbana
Nucleação Escolar			
11	Creche Municipal Poliana	Altamira	Urbana
12	Escola Municipal Godelieve Maria Leonie Gheysen	Assent. Timbó	Rural
13	Escola Municipal Eduardo de Almeida Lins	Altamira	Urbana
Nucleação Escolar			
14	Escola Municipal Prof. Epaminondas A. Souza pinto	Sempre Viva	Rural
15	Creche Municipal Turminha Feliz	Sempre Viva	Rural
16	Escola Municipal Pedro Francisco de Castro	Cobó	Rura

Nucleação Escolar			
17	Escola Municipal Aracy Mendes Lins	Centro	Urbana
18	Escola Municipal Ângela Merice	Rio das Pedras	Rural
Nucleação Escolar			
19	Maria Carolina Rocha Gomes	Barra do Itariri	Urbano
20	José Vieira	Riacho Seco	Rural
Nucleação Escolar			
21	Castro Alves	Pedra Grande	Rural



22	Escola Municipal Dilson Batista	Cangorito	Rural
----	---------------------------------	-----------	-------

Nucleação Escolar			
23	Escola Municipal Dr. Eliezer M. de Vasconcelos	Pau Casado	Rural
24	Escola Municipal Elizeu Régis de Souza	Cruz da Mata	Rural
25	Escola Municipal Senhor do Bomfim	Ilha da Ostra	Rural
26	Escola Municipal São Domingos Sávio	Cágados	Rural

11.1 Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas etapas de: Educação infantil, Ensino Fundamental e EJA, no período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

11.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

11.3. As entregas dos gêneros alimentícios da agricultura familiar deverão ser efetuadas nas unidades de ensino tanto na zonal rural quanto na urbana.

11.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 -ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo I.

11.4.1 Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a "NBR 5.426/85-ABNT não serão recebidos pela SEDUC.

11.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

11.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, deverão ser entregues em todas as unidades escolares da rede pública de ensino. O entregador deverá aguardar no local o responsável conferir a quantidade e qualidade dos produtos. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

11.5.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

11.5.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SEDUC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEDUC.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

12.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

12.2. Os alimentos deverão ser entregues Nas unidades escolares da rede pública de ensino, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SEDUC, mediante planilha fornecida pelo o setor responsável pela merenda conforme cronograma enviado à Contratada

12.3. A Cooperativa - e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

12.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

12.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

12.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

12.6.1. -Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

12.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

12.7. A Contratada deverá comunicar à SEDUC, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

12.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

12.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

12.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

12.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

13- DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Prefeitura Municipal de Conde, na qualidade de Contratante, deverá:

13.2. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

13.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

13.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços

13.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que, serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

13.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

13.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

13.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEDUC.

13.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1o.

12 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá validade de 12(doze), meses a contar da data da assinatura.

13 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela

13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SEDUC.

13.3. Integra o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, o ANEXO I - Especificações dos Gêneros alimentícios.

14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DOTAÇÃO 01

ÓRGÃO : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2016: DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS

ELEMENTO : 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0115000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO .

DOTAÇÃO 2

ÓRGÃO : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2016: DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS

ELEMENTO : 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 01 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

DOTAÇÃO 3

ÓRGÃO : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2016: DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS

ELEMENTO : 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 19 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB 40%

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1- Sempre que necessário, serão efetuados procedimentos para fiscalização dos serviços.

15.2- Um representante da Contratada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos a respeito da execução dos serviços.

A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades Contratuais .



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Daiana Prata dos Santos
Nutricionista CRN: 2353

Joemia Lucy de Oliveira Santos
Nutricionista CRN: 0860

Geraldo Lins Sobrinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto 005 de 01 de janeiro de 2021



CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022
Gêneros Alimentícios - Merenda Escolar.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2022

CONFORME ESPECIFICAÇÕES
CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SEGUNDO
AS CLAUSULAS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **situado na Pç. Altamirando Requião, 27, Centro, Conde, Bahia**, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conde, BA, a Sr. **XXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXX** SSP BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob Nº-----, com sede na -----, representada pelo seu sócio, o Sr. =-----, inscrito no CPF ----- e RG ----
----- SSP/--, residente na -----, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato o presente contrato, na forma e condições que se seguem, e de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

II - CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

IV - CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

V - CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2022.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa:

VII - CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias consignadas no orçamento 2022:

DOTAÇÃO 01

ÓRGÃO : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2016: DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS

ELEMENTO : 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0115000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO.



DOTAÇÃO 2

ÓRGÃO : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2016: DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS
ELEMENTO : 33903000 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 01 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

DOTAÇÃO 3

ÓRGÃO : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2016: DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS
ELEMENTO : 33903000 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 19 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB 40%

IX - CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X - CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Com relação aos produtos entregues é de total responsabilidade do agricultor fornecedor a produção dentro dos padrões ambientais, respeitando as leis para produção de alimentos com segurança, livre de agrotóxicos proibidos. Qualquer dano causado aos consumidores, ao contratante, ou a terceiros, oriundo da produção de alimentos fora dos padrões de segurança alimentar ou do desrespeito a



legislação ambiental, ou do descumprimento das condições deste contrato ficará a cargo e responsabilidade do CONTRATADO.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro, a contar da data da assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

XXII - CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Conde-BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Conde (BA), xx de xxxxx de 2022.



CONTRATANTE

Prefeitura de Conde/BA

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PCA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022
Gêneros Alimentícios - Merenda Escolar.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 002/20220						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal.				7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente						
3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora				7. CPF	8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência		5. Nº. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE			2. CNPJ 14.126.692/0001-23		3. Município CONDE	
4. Endereço PRAÇA ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27					5. DDD/Fone (75) 3429-1214	
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / EMAIL					7. CNPJ/ CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Item	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1						
2						
						Total agricultor
Item	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1						
2						
						Total agricultor
Item	1. Nome do	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PC.A. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Item	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1						
2						
						Total agricultor
1						
2						
						Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Item	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1					
2					
3					
4					
.					
:					
Total do projeto:					

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Fone/E-mail: CPF:
Assinatura do Representante do Grupo Formal	Assinatura
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal



CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022
Gêneros Alimentícios - Merenda Escolar.

ANEXO IV

MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Item	Unid	Especificação completa do Item/embalagem/marca...	APROVADO	REPROVADO

Conde-BA, _____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Assinatura Identificável)

Responsável pela Avaliação das Amostras
Núcleo de Controle de Qualidade
(Assinatura Identificável)

Observações:

1 - O licitante deverá preencher esta ficha em acordo com a Proposta de Preços (Produto e marca que foram cotados), contendo expressamente todos os itens cotados na Proposta de Preços, os quais são solicitadas amostras.

2 – O Núcleo de Controle de Qualidade efetuará a avaliação das mesmas e emitirá laudo técnico, justificando suas considerações sobre os produtos reprovados. Se o licitante quiser, fica autorizado a acompanhar a avaliação das amostras entregues pelo mesmo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS
FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº _____)**

Eu, _____ representante _____ da
Cooperativa/Associação _____
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP
física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura